



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.103, de 18 de dezembro de 1998.

**Institui a Taxa de Licença de Localização de  
Atividade Ambulante.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

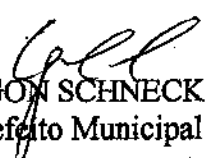
L E I:

Art. 1º - É instituída a Taxa de Licença de Localização de Atividade Ambulante, nos termos da Lei Municipal nº 2.071, de 31 de julho de 1998.

Art. 2º - A Taxa de Licença de Localização de Atividade Ambulante, tem como fato gerador toda e qualquer forma de atividade lucrativa, de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante ou estacionado, nas vias públicas, especificadas na Tabela de Incidência constante do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os subitens 1.1 e 1.3 da Tabela I V e itens 2 e 3 da Tabela I I, anexas ao Código Tributário Municipal.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de dezembro de 1998.

  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.103/98

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE  
LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE**

**I - De licença de Atividade Ambulante**

**1. em caráter permanente, por 01 (um) ano: Em UFIR**

1.1 sem veículo.....	120,00
1.2 com veículo de tração manual.....	150,00
1.3 com veículo motorizado.....	250,00
1.4 bancas, tabuleiros ou similares.....	120,00

**2. em caráter eventual ou transitório:**

**2.1 quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:**

2.1.1 sem veículo.....	15,00
2.1.2 com veículo de tração manual.....	20,00
2.1.3 com veículo de tração a motor.....	30,00
2.1.4 bancas, tabuleiros ou similares.....	35,00